

O CHRISTÃO

Nós prégamos a Christo.

1^o Epist. aos Corinthios cap. I, v. 23



Redacção :

71 — Rua Sete de Setembro — 71

RIO DE JANEIRO.

REDACTORES DIVERSOS.

Publicação mensal.

Assignatura annual 2\$000

ADIANTADOS.

Principia em qualquer mez mas finda em Dezembro.

ANNO I

Rio de Janeiro, Maio de 1892.

NUM, 5

EXPEDIENTE

As pessoas que desejarem assignar o *Christão*, ou auxiliá-lo com algum donativo, podem dirigir-se :

No Rio de Janeiro — aos Srs. Nicoláo Soares do Couto, J. M. G. dos Santos e J. L. Fernandes Braga Junior ;

Em S. Paulo — ao Sr. Mario de Cerqueira Leite ;

Em Piracicaba — ao Sr. Manoel de Camargo ;

Em Juiz de Fóra — ao Sr. Antonio Marques ;

Em Petropolis — ao Sr. Henrique Faulhaber ;

Em Nitheroy — ao Sr. Antonio V. d'Andrade Junior ;

Em Jahú — ao Sr. Bellarmino Ferraz ;

Em Brotas — ao Sr. José Rufino de Cerqueira Leite.

O CHRISTÃO

Rio, Maio de 1892.

Quem quizer avaliar o gráu a que attingiu o indifferentismo religioso da nossa população, basta observar o movimento popular em um dia de Domingo. A idéa do fechamento das portas aos Domingos vai vencendo os preconceitos e tradição, e ao longo das ruas mais commerciaes não se vê uma só casa aberta nesse dia ; mas, infelizmente, a applicação desta medida não tem por fim o verdadeiro descanso dominical, mas a permuta de um trabalho habitual, por outro menos commum, por divertimentos, que trazem depois mais cansaço tanto ao corpo como ao espirito.

Os bilhares, os cafés, os prados de corridas, os passeios, os theatros, todos esses lugares onde se viciam os costumes, onde se desperdiça o dinheiro, onde se estraga a saúde mais robusta regorgitam de pessoas. Procure-se no meio de todas essas pessoas uma que falle com respeito da religião, e não se achará nenhuma.

Se percorrermos as igrejas procurando provar pela concurrencia aos templos a sinceridade religiosa, muito nos admirará a grande onda de povo que accode pressurosa aos officios e festas religiosas aos Domingos e em outros dias da semana.

Mas, se attentarmos mais detidamente, mais admirados ficaremos do pouco caso que manifestam, da falta de attenção e respeito pela solemnidade religiosa, demonstrando que o movimento de curiosidade e diversão é o unico incentivo que leva o povo aos actos religiosos do romanismo, e nunca a sua fé e confiança na religião.

As corridas nos prados, as festas da religião romana, todas as solemnidades mais imponentes dão-se aos Domingos ; quem quer contar com o ajuntamento e affluencia do povo em qualquer parte, em qualquer acto, em qualquer festa, escolhe sempre o Domingo. E' por isso que, havendo nesse dia maior numero de distracções e divertimentos, o povo esquece-se, já não dizemos do descanso espirital e religioso, mas do proprio descanso corporal ; é por isso que o povo, abandonando e desprezando tudo quanto se refere á religião, procura inconscientemente nos divertimentos ao Domingo, os prazeres que lhe traão por fim a ruina moral e physica.

Nós, crentes em Nosso Senhor Jesus Christo, devemos constituir um grupo á parte fazendo saliencia, como um diamante, brilhando no meio da areia impura, não nos deixando levar pela correnteza impetuosa das attracções mundanas.

Porque, infelizmente, até os proprios crentes habitantes dos centros populosos, esquecem-se

muitas vezes de santificar o Domingo, pelas seducções do mundo !

Luctemos, pois, juntos e cada um de per si pela propagação das Verdades em que crêmos; luctemos pela execução fiel da nossa parte d'aquillo que propagamos; luctemos sempre, alértas, firmes na Fé, cheios de coragem, não nos envergonhando dos nossos principios; luctemos sempre, quer na bonança, quer na adversidade, para que possamos vencer o mundo, o diabo e a carne e no fim da nossa carreira recebermos a corôa de louros immarcessiveis que nos está preparada !

"O CRISTÃO"

Pequeno no formato, porém grande na sua importancia é este periodico, cujo fim é bater o erro em prol da verdade Evangelica.

E' elle, pois, mais um trabalhador que Deus envia a sua seara; é mais uma alavanca que se propõe a remover as barreiras que se antepõe ao progresso do Evangelho.

Sympathizei-me muito com o titulo—*O Christão*, porque representa muito bem a causa que advoga.

Segundo Roma, ser Christão é fazer tres cruces, etc., porém, entre os Evangelicos ser Christão é ser de Christo. E para ser de Christo é necessario conhecel-o; e para conhecel-o é necessario saber sua historia, sua doutrina, seu caracter, etc., conhecimentos estes que só podemos obter da Palavra de Deus, dos livros e jornaes que tratam de difundir nas trevas a luz da verdade do Evangelho.

O Christão, pois, deixando de um lado os interesses particulares, politicos e mundanos tem por fim glorificar a Christo, patenteando ao mundo o que é o homem no seu abatimento, o que elle pôde ser em Jesus Christo e o que Christo é para elle.

Nessa grande obra, *O Christão*, tem muito que fazer. O campo se estende diante de vós como um oceano; a multidão cega e sedenta da verdade é innumeravel. Os inimigos, a ignorancia, o fanatismo, a má fe, a hypocrisia, o orgulho e imprudencia dos homens, mais que nunca se tem multiplicado: portanto tens muito que fazer na carreira que encetaste.

Faço votos para que tenhas uma longa existencia e sejas um balsamo suavizador nos corações de muitos que gemem sob o peso do peccado e são ensinados pelo falso Christianismo, pela incredulidade e superstição do mundo.

Jahú, 2 de Abril de 1892.

BELLARMINO FERRAZ.

OS IDOLOS NO JURY.

Sobre esta questão que tanto se tem escripto nos jornaes desta capital e que levou, como se suppõe, Domingos Heleodoro Pereira a quebrar as imagens do jury, por cuja supposição foi prezo e ainda está, o Procurador da Republica, deu um luminoso e justo parecer, que transcrevemos do *Journal do Commercio*:

CHRISTO NO JURY

No inquerito aberto pela policia sobre este facto, o Sr. Dr. Rodrigo Octavio, Procurador da Republica, escreveu a seguinte promoção:

"Estes autos me forão remettidos sob fundamento de que os autores do facto altamente reprovado praticado na sala do Jury desta Capital no dia 25 de Março ultimo, um dos quaes Domingos Heleodoro Pereira, foi preso em flagrante e outro evadió-se, se achávão incursos nas penas do artigo III do Codigo Penal e sujeitos, portanto, a processo crime de alçada federal.

Obstar ou impedir por qualquer modo o effeito das determinações dos poderes executivo ou judiciario federal ou dos Estados, que forem congeneres á Constituição e ás leis é o acto delictuoso definido na 2ª parte do referido art. III que está comprehendido no Cap. 3º do T. 1º do L. 2º do Codigo Penal.

O art. 15, letra—i—do decreto n. 848 de 11 de Outubro de 1890, lei organica da Justiça Federal preceitúa que compete a esta justiça o conhecimento dos crimes definidos no L. 2º T. 1º e seus capitulos e T. 2º Cap. 1º do Codigo Penal. Assim é evidente a competencia da Justiça Federal para conhecer do crime acima definido em todas as suas modalidades.

O auto de flagrante de fl. 2 a 12 e o de exame e corpo de delicto de fl. 24 fazem certo que os indiciados tirarão do lugar em que se achavão no edificio do Jury, na sala das sessões e na sala secreta, duas imagens de Christo Crucificado.

O aviso do Ministerio da Justiça de 5 de Março de 1891, e os documentos da fl. 87, 88 e 89, cuja juntada aos autos foi requerida pelo Dr. 3º Promotor Publico, provão que a permanencia dos referidos symbolos havia sido determinada por disposição do poder executivo federal, provocada pelo poder judiciario local do Districto Federal.

Resta, pois, para que os indiciados por seu procedimento tenham incidido na sancção do art. 14 do Codigo Penal, verificar se essa determinação, em virtude da qual se achavão na sala do Jury esses symbolos religiosos, era conforme á Constituição e ás leis.

A Constituição Federal, que define aos §§ do art. 72 os direitos e as garantias do cidadão brasileiro, no § 7º estabelece a mais completa independencia entre o Estado e quaesquer culto da igreja.

Nenhuma relação de superioridade, subordinação, alliança ou condescendencia é permitido existir em vista dessa disposição constitucional.

Como consequencia desse paragrapho, mais adiante o § 28 diz que por motivo de creença ou de função religiosa nenhum cidadão brasileiro poderá ser privado dos seus direitos politicos nem eximir-

se do cumprimento de qualquer dever cívico. E como sanção aos infractores dessa prescripção estatui o § 29 a perda dos direitos políticos como punição aos que, por motivo de crença religiosa, se isentarem de qualquer onus imposto pela lei aos cidadãos.

Um dos onus a que se refere a Constituição é o de servir no jury (art. 103 da lei de 3 de Dezembro de 1841 e 345 do Regulamento 120 de 31 de Janeiro de 1842).

Se com essas disposições consignadas no texto da Constituição é conforme a ella a determinação do poder executivo federal que manteve na sala das sessões do Jury a imagem de Christo crucificado, symbolo da Religião Catholica, Apostolica, Romana, eis a questão.

O systema de separação completa da Igreja e do Estado, que a Constituição adoptou, repelle a affirmativa.

O systema da *concordata*, o que estabelece uma igreja do Estado, não consistia em perseguição das outras igrejas, senão em conceder favores e regalias a privilegiados.

E a permanencia de um symbolo religioso de qualquer culto, em um local onde todos os cidadãos são chamados a exercer esse dever cívico, do qual não se podem eximir por motivo de religião, é uma das caracteristicas da existencia de uma religião de Estado.

Blunstchli, enumerando as manifestações da existencia da religião do Estado, cita em 5º lugar a conservação de symbolos nos estabelecimentos publicos e suas dependencias. (*Droit Public Général* L. 4º, Cap. 4, n. 2.)

Logo, offende os principios da separação a permanencia de um symptoma, de um caracteristico do principio contrario á conservação do symbolo religioso em um local, como a sala do jury, em um paiz cuja Constituição prescreve a mais ampla liberdade de consciencia

Se a Constituição estabelece que por motivo de crença religiosa nenhum cidadão pôde se eximir do onus de ser jurado (art. 72 § 28 da Constituição); se a imagen do Christo crucificado é um symbolo de um religião, absolutamente não é constitucional a determinação de um poder que obriga os jurados de todos os credos a cumprir um dever de que se não podem eximir, por motivo religioso, perante um symbolo religioso.

O desaparecimento do symbolo desse lugar é a consequencia da sanção dos §§ 28 e 29 do art. 72.

O systema constitucional da completa separação não permite nenhum privilegio de qualquer natureza a certa religião ou seitas, e a permanencia do symbolo fóra do templo em lugar publico official constitue um privilegio.

Os publicistas que mais competentemente têm estudado a questão, offerecem muito bons argumentos mesmo para provar que *nenhum* facto fóra dos templos ou dos lugares reservados ao culto se deve permittir, porque esses factos, mesmo quando o culto seja o da grande maioria da população, offendem e opprimem a consciencia da minoria, e em materia de consciencia não pôde prevalecer o direito de maioria, que é a força do numero, porque

as questões de consciencia são questões essencialmente individuaes.

Da revolução franceza, de onde dimanão todas as grandes liberdades individuaes e collectivas de que têm gozado os individuos e as sociedades, diminão igualmente a liberdade de consciencia, e quando ella foi reconhecida, foram prescriptos todas as exterioridades dos cultos, inclusive o toque do sino, como offensivas da liberdade de consciencia.

No anno X a lei de 18 Germinal permittio as cerimoniaes religiosas externas, mas sómente naquellas cidades onde não houvesse templo algum de outra seita qualquer.

Berriat Saint-Prix, no livro em que estuda o espirito das constituições francezas de 48 e 52, justamente considerado como obra classica de Direito Constitucional—dá ao poder publico o direito de limitar, ao regimen da completa liberdade de cultos, quaesquer manifestações exteriores—a existencia de symbolos fóra dos templos, as procissões externas "*que embaraço a circulação geral e impõem a todos um respeito consentido sómente por alguns.*"

O contrario seria um constrangimento, aos extranhos ao culto a quem contra direito se causaria impressão desagradavel.

(*Theorie du Droit Const. Fr.* n. 507.)

Miron, notavel monographista do assumpto depois de salientar os inconvenientes das manifestações externas que são—"um obstaculo á livre circulação das cidades populosas e causão a população constrangimentos e embaraços consideraveis" fazendo ver que não é justo que—"os habitantes sejam perturbados em seus negocios pelas cerimoniaes de um culto extranho por consideração a um certo numero, pois a via publica é de todos"—escreve que—"as cerimoniaes externas do catholicismo são uma especie de triumpho, um insulto aos dissidentes; dellas podem resultar querellas e rixas; crea a opportunidade de avivar odios religiosos mal extinctos. Uma policia sabia deve evitar tudo o que pôde perturbar a paz publica."

(*De la separation du spirituel et du temporel* edic. de 1866, pag. 269.)

Mais adiante, encontro no autorisado escriptor o seguinte, que tem toda a opportunidade transcrever no momento: "E' desagradavel igualmente que os transeuntes, que podem não ser catholicos, sejam obrigados pela pressão de uma multidão fanatica a tirar o chapéo ou mesmo a se ajoelhar ante o objecto de adoração de seu culto, que não é o seu."

Adiante ainda leio, no mesmo autor:—"Diz-se que a autoridade civil não obriga ninguem a dar um signal de respeito aos objectos do culto catholico, e que os dissidentes que se achão perto da passagem de uma procissão tem o direito de não tirar o chapéo. Realmente, é isto um direito illusorio. Aquelle que delle usasse se exporia certamente a uma tempestade, a uma luta, em que, depois de ter recebido algumas escoriações, seria designado como o verdadeiro culpado e accusado de provocar e perturbar o livre exercicio do culto. As procissões são, pois, indirectamente uma causa de oppressão, e, portanto, constituem uma violação de liberdade religiosa."

Que tem a mais completa razão o illustre autor em suas observações, provárão-no excessos alta-

mente censuráveis e igualmente condemnáveis de que foi theatro esta cidade—o despedaçamento das imagens de Christo no Jury, o apedrejamento dos templos protestantes e a imposição violenta e aggressora de tirar o chapéo aos não catholicos que não se conformarão com a *hypocrisia collectiva*, de que falla Berriot St. Prix, durante a passagem da ultima procissão catholica. E tudo isso exclusivamente porque o poder publico não tirou ao preceito constitucional da completa liberdade de consciencia, todas as suas legitimas consequencias.

Assim, concluindo, a permanencia de um symbolo religioso em um lugar publico, onde são chamados os cidadãos de um paiz, sem religião do Estado, a cumprir um dever civic, offende os preceitos constitucionaes da liberdade de consciencia.

Portanto, a determinação do Poder Executivo Federal, mandando permanecer esses symbolos, não é conforme á Constituição e ás leis.

Nestes termos, não se achando os indiciados sob a sanção do art. III, 1.^a parte do Codigo Penal, nem de outro qualquer cujo conhecimento pertença ao Juizo Federal, deixo de denuncia-los, e devolvo os autos a autoridade de onde vierão, para que proceda como entender conveniente.

Rio de Janeiro, 4 de Abril de 1892.—O Procurador da Republica, *Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes.*"

AS CATACUMBAS DE ROMA.

CAPITULO I.

ROMANISMO.

(Continuação)

Apezar de ter o Todo-Poderoso prohibido expressamente a idolatria, os Judeos a ella recorriam, especialmente nos reinados de Ahaz e Manassás. Erigiam o idolo no valle do sul de Jerusalém chamado Ennon, porém denominado Tofeth, ou *Tambores*, porque tocavam os tambores para suffocar os gritos das victimas innocentes.* Mais tarde o lugar veio a ser tão aborrecido pelos Judeos mais modernos que pozeram o nome de Ge-hinnon ou Gehenna, ao lugar do castigo da vida futura, isto é, o inferno. De maneira que, na opinião d'estes Judeos, bastava praticar estas abominações Pagãs para fazer da terra um inferno.

Consideremos agora a pratica da *offerta de sacrificios humanos*: e primeiro, entre os Gregos civilisados e philosophicos. Agamemnon, rei de Mycene, offereceu sua filha Ephenigia a fim de obter uma briza favoravel para poder atravessar um mar ainda mais estreito do que o Canal da Mancha; e na sua volta tambem foi offerecido um sacrificio humano. Os Athenienses e os *Masalianos* annualmente offereciam um homem á Neptuno. Mene-laus, rei de Sparta, sendo detido por ventos con-

trarios, offereceu duas crianças Egypcias. A Historia relata-nos que muitos dos estados Gregos offereciam victimas humanas antes de emprenderem uma expedição ou guerra. Em Rhodes offereciam um homem á Chronos no dia 6 de Julho de cada anno; em Salamis, offereciam tambem um homem em Março de cada anno, em Chios e Tenedos despedaçavam annualmente uma victima humana. Em Attica, Eretheus sacrificou sua filha; Aristides sacrificou tres sobrinhos do rei da Persia; Themistocles sacrificou varias pessoas nobres. Estes homens não eram selvagens, tomai nota, porém eram tidos em seus dias como sabios justos e benevolentes. Em Thessaly, offereciam sacrificios humanos; os Pelasgianos, em tempo de escassez offereciam, *a decima parte de seus filhos*; na Crimea, e entre os Tauros, *cada naufrago estrangeiro*, em vez de ser recebido com hospitalidade, era sacrificado a Diana. Servia esse templo o sacerdote que matava o seu predecessor; e os *Lacedomonianos* annualmente offereciam-lhe victimas humanas, até o tempo de Lycurgus, o qual trocou esse costume pelo do sacrificio dos açoutes; meninos eram muitas vezes chicoteados até morrerem.

E agora passemos dos Gregos e seus vizinhos ao imperio de Roma; incidentalmente a historia informa-nos que —ainda que não tão frequentemente— existiam sacrificios humanos. Era costume sacrificar annualmente trinta homens, jogando-os no Tibre, para obter a prosperidade da cidade. Livio menciona que dous homens e duas mulheres foram enterrados vivos para evitar calamidades publicas. Plutarco descreve um sacrificio semelhante; e Caius Marius offereceu sua filha Calpurnia para ser bem succedido n'uma expedição contra os Cimbri. E' verdade que no anno 96 A.C. decretaram uma lei para sustar essas praticas; o que prova que esse costume existia. Além disso, o sacerdote pagão era muitas vezes mais forte do que o magistrado civil e ainda que a lei foi promulgada o costume não ficou abolido; pois muitos d'esses casos são mencionados, mesmo até A.D 300—quasi 400 annos depois de passada a lei.

Da Grecia e de Roma prosigamos a outras nações antigas, e indaguemos a este respeito quaes eram as praticas do Paganismo.

Entre os habitantes de Tyro o rei offerecia o seu filho para obter prosperidade; pela Escriptura sabemos que os Moabitas tambem tinham este costume. Em IV Reis iii. 27, lemos, na occasião da derrota do rei de Moab pelos exercitos de Judá e Israel; "e (o rei do Moab) pegando em seu filho

primogenito, que havia de reinar depois d'elle, o offereceu em holocausto sobre o muro." No tempo do Novo Testamento, Pilatos misturou o sangue de certos Galileos com os seus sacrificios. Os Carthagos seguiram esse costume extensivamente. Em occasiões extraordinarias offereciam multidões de victimas humanas; assim, durante uma batalha entre os de Sicilia e os de Carthago sob o commando de Amilcar, estes ficaram no campo offerecendo sacrificios ás divindades do seu paiz, e consumindo sobre uma grande fogueira os corpos de numerosas victimas. Outra vez, quando Agathocles estava para sitiir Carthago, seus habitantes, temendo que as suas desgraças fossem attribuidas á ira de Saturno por terem-lhe offerecido sómente filhos de escravos e estrangeiros, em vez de crianças nobres, sacrificaram duzentas crianças das melhores familias afim de propiciar a divindade offendida; e trezentos cidadãos immolaram-se voluntariamente na mesma occasião. Em outra occasião para celebrar uma victoria, o mesmo povo immolou todos os mais perfectos e mais formosos de seus captivos e as chammas da fogueira foram tão grandes que incendiaram o seu acampamento. Tertulio, escriptor Christão, diz, que sacrificios humanos eram communs em Arcadia e em Carthago, nos seus dias e até tão recente como no 3º seculo da era Christã.

(*Continúa.*)

* IV Reis XXIII. 10; Isaias XXX. 33; Jeremias VII. 31, 32; XIX. 4-14.

DEUS.

Em tudo que me cêrca, neste mundo
Em que eu possa a natureza admirar
Eu percebo um saber e bem profundo,
Que aos homens não é dado penetrar.

Se me arrojio no immenso labyrintho
De sondar os segredos lá dos astros,
Mais, e mais eu me abysmo, e então sinto
Que nos céus ha um poder que é mais vasto.

E eu sempre, quando vejo o fundo pégo
Que brame no seu leito tenebroso
Ou do sól pelo brilho fico cêgo;

Reconheço que ha um ente poderoso,
Que elle existe, porém que eu não enxêrgo,
Mas que ao mundo governa sem repouso!

S. Paulo, Agosto, 1885.

N. S. C.

PARA TEMPOS DE ANCIEDADADE.

Não sabemos nós o que faremos; porém os nossos olhos estão postos em ti.

Tu, ó Deus, bem conheces a minha insipiencia; e os meus peccados não te são encobertos.—Ensina-me a fazer a tua vontade, pois és o meu Deus.—Senhor, guia-me na tua justiça, . . . endireita diante de mim o teu caminho. Os meus tempos estão nas tuas mãos.

Se algum de vós necessita de sabedoria, peça-a a Deus que, a todos dá liberalmente e não impropêra; e ser-lhe-ha dada. Mas peça-a com fé, sem hesitação alguma.—Quem ha entre vós que toma a Jehovah? . . . quando andar em trevas, e não tiver luz nenhuma, confie no nome do Senhor, e firme-se sobre o seu Deus.

Na multidão dos meus pensamentos dentro de mim, as tuas consolações recrearam a minha alma. Porque estás abatida, ó alma minha, e porque te conturbas em mim? Espera em Deus.

(Jesus) disse-lhes: Porque sois tão timidos? Porque não tendes fé?—Ora a fé é . . . a prova das cousas que se não veêm.

2 CHRON. 20. 12. A. Ps. 69. 5.—Ps. 143. 10.—Ps. 5. 8.—Ps. 31. 15. Thiago I. 5, 6.—Is. 50. 10. A. Ps. 94. 19.—Ps. 42. 5. Marcos 4. 40. A.—Heb. II. I. A. (Extrahido da "Luz Diaria" importante livro que se acha á venda na Rua 7 de Setembro 71)

ESTUDO BIBLICO

DEZENOVE DATAS PARA SEREM LEMBRADAS

1. A criação do homem	A. C.	4004
2. O deluvio	"	2348
3. A dispersão	"	2247
4. A chamada de Abrahão	"	1921
5. A ida para o Egypto	"	1706
6. A sahida do Egypto	"	1491
7. A mudança de uma Theocracia para Monarchia	"	1095
8. A dedicação do templo	"	1000
9. A divisão do Reino	"	975
10. O captiveiro de Israel	"	721
11. O captiveiro de Judá	"	586
12. A volta do captiveiro	"	536
13. O templo reedificado	"	517
14. A Judéa subjugada por Pompeo	"	63
15. Nascimento de Christo	"	5
16. Crucificação de Christo	A. D.	30
17. Ascensão de Christo	"	30
18. Converção de Paulo	"	37
19. Destruição de Jerusalem	"	70

Ha uma differença na contagem do tempo do nascimento de Christo. Jesus provavelmente nasceu nos fins de A. C. 5, que são 4 annos antes da nossa era.

No fim do anno 1 segundo a nossa contagem Jesus tinha 5 annos de nascido.

NOTICIAS DE PORTUGAL.

PERSEGUIÇÃO RELIGIOSA

Sahi da cadeia de Aveiro, Portugal, no dia 17 de Fevereiro do corrente anno, o nosso irmão Fernando Francisco Bichão, depois de lá ter estado um anno, a que foi condemnado, e mais custas e multas, pelos tribunaes de Aveiro, relação do Porto e supremo de justiça de Lisboa, a instancias do bispo de Coimbra, pelo simples facto de não tirar a carapuça da cabeça na occasião que passava um prestito funebre acompanhado de padres, com uma cruz de pau alçada!!

Este irmão foi muito apoquentado na propria cadeia, pelo carcereiro e delegado publico, que queriam que elle se confessasse aos padres, que comesse o deus de farinha, e que fosse á missa!

Não o lançaram ao fogo porque não puderam, mas a vontade era boa.

Portugal devia se envergonhar de ter leis inquisitoriaes em seus codigos, e os juizes, homens letrados deviam ter pejo de se sevir de taes leis para condemnar um seu compatriota, só porque não se curvou aos idolos, e desagradou aos padres!!

Tudo isto prova que em Portugal a palavra de Deus é ignorada ou despresada.

Graças a Deus que o nosso irmão está solto.

Associação do Hospital Evangelico Fluminense.

Teve lugar no dia 22 do mez p. p. no salão da Igreja E. Fluminense a Assembléa geral desta Associação para leitura e discussão do parecer da Commissão de exames de contas e eleição de sua nova Administração.

Por proposta da Commissão de exame de contas foi unanimemente approvedo o acto da sessão do Conselho de 2 de Agosto de 1890 que proclamou SOCIOS BEMFEITORES os Srs. Antonio Jannuzzi (actual Presidente) e José Jannuzzi em attenção a importantes donativos feitos por estes irmãos.

A Assembléa considerando tambem os muitos serviços e importantes donativos agenciados pelo seu Vice-Presidente o Sr. Dr. Francisco de Paula Barreto, igualmente lhe conferiu o titulo de SOCIO BEMFEITOR.

Procedendo-se á eleição da nova Administração foram eleitos :

DIRECTORIA

Presidente.—Antonio Jannuzzi (reeleito)

Vice-Presidente.—Dr. Francisco Paula Barreto reeleito

1º. *Secretario.*—A. Gonçalves Lopes reeleito

2º. *Secretario.*—Guilherme Baker. reeleito

Thesoureiro.—Severiano Pinto de Amaral [Por renuncia de José Ferreira Barboza.]

Procurador.—Julio C. de Vasconcellos.

CONSELHO

Rev. Antonio B. Trajano (reeleito)

João M. G. dos Santos “

Anacleto C. de Figueiredo “

Antonio Vieira de Andrade “

Jorge Prescott “

João da Silva Cardoso “

Guilherme Tanner “

João Francisco da Costa

Jacomo Gorritano

Porfirio J. Fagundes

Prudencio Antonio

João F. da Gama

Por fim o Presidente, Sr. Antonio Jannuzzi, declarou que a Administração tinha em vistas a aquisição de um excellente predio em optimo local para desde já estabelecer o Hospital, e nomeou uma Commissão das diversas egrejas Evangelicas para promover, entre os Christãos e amigos do Evangelho, uma subscrição para auxiliar o estabelecimento do Hospital, da qual será Presidente o Sr. José Luiz Fernandes Braga.

Qualquer donativo poderá ser remettido para a Rua do Hospicio 101, n'esta capital.

SEMINARIO THEOLOGICO.

APELLO ÁS EGREJAS.

A Directoria do *Seminario Theologico* do Synodo da Igreja Presbyteriana no Brazil, em sua sessão de 3 de Maio de 1892 na cidade de S. Paulo, resolveu dar conhecimento ás egrejas da resolução tomada nessa data em referencia ao estabelecimento provisório do Seminario na cidade de Botucatu; e fazer-lhes um appello para que consagrem os seus filhos ao ministerio, e levantem collectas e façam contribuições para a sustentação dos que precisarem de auxilio pecuniario para se dedicarem a estudar, mandando-as ao Thesoureiro da Directoria

do Seminario, Rev. Samuel R. Gammon, em Campinas, Caixa do Correio n. 35.

Considerando que a epidemia que tem reinado em Campinas parece indicar que essa cidade não é por ora lugar apropriado para o estabelecimento do nosso Seminario, e tendo tomado em consideração propostas tendentes a localizal-o temporariamente em outros pontos, decidiu-se por Botucatu.

Em seguida determinou-se participar aos Professores eleitos pelo Synodo esta resolução e recommendar-lhes que até ulterior decisão da Directoria dêem principio aos trabalhos alli, e que tambem procurem reunir o maior numero possivel de homens idoneos, que desejem estudar para provisionados, e lhes dêem a instrução apropriada.

Deos exigiu do seu povo que consagrasse o primogenito de cada familia ao *serviço* do templo, e o primogenito dos animaes e as primicias do campo ao *sustento* do mesmo.

Haja egual consagração entre nós.

SERVIÇO E SUSTENTO.

Eis o que Aquelle que é maior que o Templo pede da igreja Brasileira para que não falem homens nem meios para tornar effectiva esta tentativa de occorrer á necessidade cada vez mais urgente de "obreiros que não tenham de que envergonhar-se."

Si cada familia, ou cada igreja mesmo, consagrar um dos seus membros e prover os meios de sustento deste, teremos occorrido á necessidade do corpo do Christo entre nós e creado um ministerio effectivo.

Quem consagrará o seu *serviço*?

Quem dará o *sustento*?

G. W. Chamberlain, Presidente.

Flaminio Rodrigues, Secretario.

D' O Expositor Christão.

NOTICIARIO

Consortios—Teve logar no dia 7 do corrente o casamento do nosso amigo o Sr. Manoel Fernandes Braga com a Exma. Sra. D. Margarida Moreira dos Santos.

O casamento foi celebrado civilmente na 9ª pretoria d'esta Capital e, religiosamente, na Igreja E. Fluminense.

—Na mesma Igreja teve logar, depois do civil, o casamento religioso do Sr. Geraldino Gomes Ribeiro com a Exma. Sra. D. Isabel Hill, no dia 9 de Abril p. p.

Desejamos aos noivos muitas felicidades.

A sanctificação do Domingo—Recebemos da Sociedade Brasileira de Tractados Evangelicos, cuja séde é em S. Paulo, um folheto com o titulo acima, muito bem escripto e em linguagem clara.

E' o 14º d'aquella serie, e pôde ser obtido do thesoureiro, o Sr. Manoel José Rodrigues da Costa, á rua dos Andradas n. 29, S. Paulo.

O seu preço é de 40 rs.

Recebemos tambem outros mais pequenos, de outra serie, bem interessantes. Agradecemos.

Os idolos no Jury—Chamamos a attenção dos nossos leitores para o importantissimo despacho do procurador da Republica, que sob o titulo acima publicamos em outro logar d'esta folha.

Do *Jornal* de 7 do corrente tiramos o seguinte :

"O Conselho Supremo da Côrte de Appellação, em requerimento de *habeas-corpus* pedido pelo advogado Dr. Carlos Augusto de Carvalho, ordenou hontem a soltura do Dr. Miguel Vieira Ferreira, reconhecendo que no facto a elle imputado não existe o crime do art. III, porque a permanência de symbolos religiosos no Jury não é conforme á Constituição e ás leis, confirmando assim o parecer nos autos exarado pelo Dr. Rodrigo Octavio, procurador da Republica."

Que vergonha para o Brazil!—No *Jornal do Commercio* de 25 de Abril p. p. deparámos com o seguinte ; "O *Christo no Jury*—A denuncia apresentada pelo Sr. Dr. Lima Drummond, promotor publico, foi distribuida pelo presidente da Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal ao Sr. Dr. Henrique Dodsworth, juiz da mesma camara.

Esse magistrado proferio o seguinte despacho : "Conformando-me com as notas de fl. a fl. por serem a expressão fiel das provas por demais exuberantes existentes nestes autos, ordeno seja com urgencia expedido mandado de prisão preventiva contra o Dr. Miguel Vieira Ferreira, como incurso no art. III, 2ª parte, combinado com o art. 18, § 2º do Codigo Penal ; deferindo assim o requerimento do promotor publico. Officie-se ao Dr. chefe de policia, enviando-se-lhe o mandado para ser cumprido."

O summario de culpa começa hoje, sabbado, ás 11 horas da manhã na rua da Constituição n. 48.

—Em virtude de mandado de prisão expedido pelo Sr. Dr. Henrique João Dodsworth, juiz da Camara Criminal, foi hontem preso e recolhido ao estado-maior da brigada policial o Dr. Miguel Vieira Ferreira."

Para esclarecimento dos leitores transcrevemos o art. III, 2ª parte: "Obstar. ou impedir por qualquer modo, o effeito das determinações d'esses poderes que forem conformes á Constituição e ás leis." (O grypho é nosso.)

ANNUNCIOS

CLASSE BIBLICA DOMINICAL

Da I. E. Fluminense

ASSUMPTOS PARA MAIO DE 1892

Maio 1

A oração do penitente—Salmo 50 v 3 a 15.
Decorar, Salmo 50 v 12.

Maio 8

O goso na casa de Deus—Salmo 84 v 2 a 13.
Decorar, Salmo 84 v 5.

Maio 15

O cantico de louvor—Salmo 102 v 1 a 22.
Decorar, Salmo 102 v 2.

Maio 22

Daniel e seus companheiros—Daniel 1 v 8 a 21.
Decorar, Daniel 1 v 8.

Maio 29

O sonho de Nabucodonosor—Daniel 2 v 36 a 49.
Decorar, Hebreus 4 v 13.

Damos os Salmos segundo a edição de Figueiredo, mas aconselhamos o estudo na edição de Almeida, que é mais correcto.

A Classe Biblica na Igreja Evangelica Fluminense (Rua Larga de S. Joaquim, n. 179), reune-se nos Domingos ás 5½ horas da tarde, e é dirigida pelo pastor.

A LIVRARIA EVANGELICA

TEM A' VENDA

Entre outras, as seguintes obras:

A Luz Diaria (encardinado em percalina)	1\$500
Idem, Idem, em marroquim	2\$500
O Commentario das Epistolas, em 2 volumes, (em hespanhol)	5\$000
O que é a Missa	400
S. Pedro nunca foi Papa	200
A Religião de Trapos	100
O Convento Desmascarado	1\$000
Vozes da Historia	1\$000
O Padre	800
Livros de hymnos iguaes aos de musica sacra, porém sem ella, a 1\$000, 1\$500 e	2\$000

Rua Sete de Setembro, 71
RIO DE JANEIRO

IGREJA PRESBYTERIANA

TRAVESSA DA BARREIRA, 15

RIO DE JANEIRO.

Culto nos domingos ás 11 horas da manhã, e ás 7 da noite.

Nas quintas-feiras, ás 7½ horas da noite.

Rev. ANTONIO TRAJANO, *Pastor.*

NICHTHEROY

7, Rua do Capitão Mór, 7

Aos domingos: Escola Biblica, ás 11 horas da manhã; culto ás 7 horas da noite.

Quartas-feiras: Culto ás 7 horas da noite.

Sampaio

Rua da Conceição 7

Domingos: 6 ½ horas da tarde.

IGREJA METHODISTA

NO

LARGO DO CATTETE

Rio de Janeiro.

Todos os domingos — Escola Dominical ás 9 e 45 da manhã.

Culto em portuguez, ás 10 1/2 horas.

Culto em inglez ás 11 ½ horas.

Culto em portuguez, ás quartas-feiras ás 7 ½ horas da noite.

Rev. E. A. TILLY, *pastor.*

Residencia, 96, Rua das Larangeiras.

IGREJA EVANGELICA

FLUMINENSE

179 RUA LARGA DE S. JOAQUIM 179

RIO DE JANEIRO.

Nesta igreja ha:

NOS DOMINGOS

Oração, ás 10 horas da manhã.

Culto, " II " ; " " " " " "

Escola Biblica, ás 5 ½ horas da tarde.

Prégação do Evangelho, ás 7 horas da noite.

NAS QUARTAS-FEIRAS

Estudo biblico e prégação, ás 7 horas da noite.

A Ceia do Senhor (communhão), é celebrada no primeiro domingo de cada mez, ás 7 horas da noite, e no terceiro domingo, ás 11 horas da manhã.

Oração mensal

Na quarta-feira anterior ao terceiro domingo de cada mez, ás 7 horas da noite.

JOÃO M. G. DOS SANTOS, *Pastor.*